

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 102/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0039775/2021-71

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DIRETORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - DIUC/IEF GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	AGROAPECUÁRIA AGROAPPELT LTDA. FAZENDA FORMOSO, SÃO BENTO, PICADA OU MARANGABA
CNPJ/CPF	30.128.520/0001-45
Município(s)	Zona rural de Buritizeiro - MG
Nº PA COPAM	SLA 1232/2020
N° SEI	2100.01.0039775/2021-71
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusiva em obras viárias (2) (0,711ha, área da jazida);
	G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (NP)(0,05 ha, área útil);
	G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (4) (1.469,539 ha de área útil);
	G-02-02-1 Avicultura (NP)(150 cabeças);
	G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (NP) (186,42 ha área de pastagem);
	G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (4) (21,86 ha de área útil);
	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos

	flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (NP).		
Classe	4 (Porte "G")		
Licença Ambiental	Certificado N° 1232 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE; Supram Noroeste de Minas (SUPRAM NOR), Datado: Montes Claros, 09/06/2021; Validade de 9 ano(s) e 11 mes(es) e 29 dia(s), com vencimento em 26/05/2031. (doc. SEI 31477181)		
Condicionante de CA	02 - "Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Prazo: 90 dias"		
Faturday Ameliandais	EIA (doc. SEI 31477255) / RIMA (doc. SEI 31477259);		
Estudos Ambientais	PU SUPRAM NOR N°552020, doc. SEI 31477183)		
Valor de referência do empreendimento O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, na Planilha 11 de VR (doc. SEI 31477179), assinada e datada em 21/junho/2021	Valor do VR R\$ 13.217.555,63 (treze milhões duzentos e dezessete mil quinhentos cinquenta e cinco reais sessenta e três centavos) (doc. SEI 31477179, junto com outros documentos)		
VR atualizado = VRA (VR x Tx. TJMG); Tx. TJMG período entre junho/2021 a jan/2023 = 1,1293279	R\$ 13.217.555,63 x 1,1293279 = R\$ 14.926.954,34		
Valor do GI apurado:	0,4850%		
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) (jan/2023)	0,4850 x 14.926.954,34/100 = R\$72.395,728 = R\$ 72.395,73		

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento encontra-se inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco, estadual do Rios Jequitaí e Pacuí, SF6, sub-bacia Sudoeste do SF6.

> Em 01/04/2020, foi formalizado, na Supram Norte de Minas, Via Ecossistemas – Sistema de Licenciamento Ambiental, sob o número de solicitação 2019.12.01.003.0000161, o processo número 1232/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva (pág. 3/53, PARECER ÚNICO (Retificado) № 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021).

> Para suporte ao desenvolvimento da atividade, possui barragem de irrigação com área de 21,86 hectares. (pág. 3/53, PARECER ÚNICO (Retificado) № 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021)

As culturas anuais em estudo na Fazenda Formoso, São Bento, Picada ou Marangaba compreendem em área total de 1.469,4366 ha. Desta área, 159,1020 ha são destinados a culturas anuais em regime de sequeiro e 1.310,4366 ha são destinados à culturas anuais irrigadas por sistema de pivô central (pág. 55, EIA).

As principais culturas desenvolvidas na propriedade são o feijão, soja, milho, milheto e algodão. Para cada uma destas culturas serão descritas, a seguir, as atividades de pré-plantio, plantio, pós-plantio, colheita e pós-colheita.

Normalmente o sistema de manejo adotado nas culturas foi rotacional com 2 plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão e milho-semente em abril-maio. Com exceção das áreas destinadas a algodão que demandam 9 meses para a colheita e faz rotação com a cultura mais interessante do ponto de vista climático e econômico para a época. (trechos da pág. 55, EIA)

A ADA do empreendimento totaliza área de 1.743,2225 ha (pág. 100. EIA)

Para delimitação da AID – Área de Influência Direta do empreendimento, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem, totalizando 2.647,1990 hectares. Na Fazenda Formoso, São Bento, Picada ou Marangaba levou-se em consideração os remanescentes florestais, as reservas legais, matas ciliares, veredas e APPs, ambientes estes que possam apresentar habitats para fauna e flora local.(pág. 102, EIA)

Considerando a área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem três cursos hídricos que margeiam e perpassam o empreendimento, o Rio São Francisco a leste (com extensão de 5,6 km; sendo elemento marcador de divisa) e também o Córrego Cedro (com extensão de 12 km; sendo elemento marcador de divisa) que perpassa o empreendimento na porção sul e o Córrego do Sobrado(com extensão de 18,7 km; não sendo elemento marcador de divisa) que delimita a propriedade a norte. (pág. 108/109, EIA)

Tabela 12 – Levantamento topográfico – Uso do solo (pág. 52, EIA)

DESCRIÇÃO	Áreas (ha)
Culturas anuais irrigadas por pivô central	1.310,4366
Cultura anuais em sequeiro	159,1020
Pastagens	186,4195
Sede, escritório, residências, galpões	11,9964
Cascalheiras	0,7111
Estradas	49,1712
Área inundada de vereda	14,6452
Área ocupada por recursos hídricos - córregos	11,2984
Área ocupada por barragens	20,5394
APP – Área de Preservação Permanente (APP úmido)	212,4894
Área ocupada por Reserva Legal	609,9559
Área ocupada por vegetação nativa remanescente	51,7720

ÁREA TOTAL MEDIDA	2.647,1990
APP Antropizada	0,6840
Área ocupada por grota	6,0493

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias			
Razões para a marcação do item Os estudos ambientais e PU Supram, apontaram para a ocorrência de espécies endêmicas, ameaçadas e vulneráveis nas áreas de influência do empreendimento.	0,0750	0,0750	x
Na pág. 109, EIA, na tabela 22 — Caracterização da Fauna, verificamos as espécies ameaçadas de extinção: Arara Canindé (<i>Ara arauna</i>) (VU); Tuiuiú (<i>Jabiru mycteria</i>); Papagaio Galego (<i>Alipiopsitta xanthops</i>); Gato-palheiro (Leopardus colocolo) (VU, Portaria MMA 444) <i>Tapirus terrestres (Anta) - EN (em MG); Chrysocyon brachyurus (Lobo-Guará) VU (em MG) e VU (Port. MMA 444)</i> .			
2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)			
Razões para marcação do item			
Entre as atividades licenciadas no empreendimento é mencionado a presença de G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (186,42 ha área de pastagem);	0,0100	0,0100	x
Para que esta atividade ocorra é necessário o plantio de pastagens, tendo portanto indicativo de introdução ou facilitação de espécies alóctones, pois se trata de criação de bovino em regime extensivo .			

3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação Razões para a marcação do item: O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado. Verificase na tabela 12, Uso do Solo, pág. 52, EIA, que no empreendimento existem áreas inundadas de Veredas (14,6452 ha), áreas de Preservação Permanente (APP Úmido) (212,4894 ha), área ocupada de Reserva Legal	Ecossistemas Especialmente protegidos	0,0500		
(609,9559 ha), área ocupada por vegetação nativa remanescente (51,7720 ha) e 6,0493 ha ocupados por grotas. Estas áreas estão segmentadas pela presença do empreendimento, justificando a marcação deste item.	Outros Biomas	0,0450	0,0450	х
4. Interferência em cavernas, abrigo cársticos e sítios paleontológicos Razões para não marcação do item No mapa de cavidades apresentado ter que o empreendimento encontra-se pocorrência Improvável de Cavidades; em área de ocorrência Baixa e uma potencialidade de ocorrência Ménenhuma cavidade já levantada pela Central de cavidade pela Central	nos demonstrado parte em área de uma maior parte pequena área em dia. Não afeta	0,0250		
5. Interferência em unidades de proteção integral, sua zona de observada a legislação aplicável Razões para não marcação do item O empreendimento não afeta zona de nem unidades de conservação de proforme consta no "Mapa Empunidades de Conservação".	amortecimento, e amortecimento, roteção integral,	0,1000		
6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,0500		
Razões para a marcação dos itens: A maior porção da ADA encontra-se em área classificada como prioritária para a conservação EXTREMA e outra porção menor em área classificada	Imp. Biol. Extrema	0,0450	0,0450	х
como ALTA. Este fato pode ser visualisado no mapa apresentado pela GCARF. Toda a ADA e AID e parte da AII encontram-se em áreas	Imp. Biol. Muito Alta	0,0400		
classificadas conforme mencionado acima.	Imp. Biol. Alta	0,0350		
7. Alteração da qualidade físico-quín solo ou do ar	nica da água, do	0,0250	0,0250	Х

SEI/GOVING - 583 16119 -	1 a. 555.		
Razões para a marcação do item "Normalmente o sistema de manejo adotado nas culturas foi rotacional com 2 plantios no ano, com as culturas da soja em outubro-novembro e com a cultura do feijão e milho-semente em abril-maio". Neste trecho da pág. 55, EIA, verifica-se a intensidade do uso do solo durante o ano, ano após ano. A desestruturação física e química do solo geram alterações na qualidade destes. Isto somado ao emprego de adubos e defensivos agrícolas nas diferentes lavouras. Na mesma pág.179 do EIA verificamos a citação: "Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer" (PHILIPPI JR.; MALHEIROS, 2005).			
8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais			
Razões para a marcação do item A cultura é instalada sob irrigação de aspersão, tipo pivô central sistema elétrico é realizada uma ou duas etapas de pré-irrigação com lâmina d'água que permita a realização do plantio e emergência das plantas com uniformidade. O ajuste da lâmina d'água é feito conforme software de eficiência na irrigação, podendo variar de acordo com o estágio fenológico da cultura, temperatura, umidade relativa e necessidade hídrica das plantas.(pág. 60, EIA) Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pelas atividades desenvolvidas na propriedade em análise que envolvem impactos sobre os recursos hídricos, ocorrem nas fases de plantio, manutenção e colheita das culturas, gerando compactação do solo e alterando o regime de infiltração de água no solo; Este fato pode gerar uma redução anual da recarga hídrica em regiões de baixa pluviosidade. Esta situação traz como consequência a redução no período de fluxo dos rios temporários na região, que já sofre com o défict hídrico. O empreendimento em análise possui 1.310,4366 ha de culturas anuais irrigadas por pivô central para atender à atividade licenciada G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. E conforme tabela 17, pág. 82, EIA, a propriedade possui 15 conjuntos de pivôs centrais para irrigação.	0,0250	0,0250	X
9. Transformação de ambiente lótico em lêntico Razões para a marcação do item Na pág. 74, EIA, lemos: O empreendimento possui 01 (um) barramento em curso d'água situado no Córrego do Cedro, que perpassa a porção sul do empreendimento. Seu aterro está situado nas coordenadas geográficas 17°40'16.52"S; 45° 4'3.25"O.	0,0450	0,0450	X
Na tabela 12, Uso do Solo, pág. 52, EIA verifica-se que a área ocupada pela única barragem do empreendimento			

é de 20, 5394 ha. Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.			
10. Interferência em paisagens notáveis			
Razões para a não marcação do item			
Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.	0,0300		
Este item não será considerado no cálculo do GI.			
11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
Razões para a marcação do item			
Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.			
O uso de máquinas é intenso em todas as fases de produção.	0,0250	0,0250	X
Na pág. 56, EIA, lemos: "O plantio é totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadeira apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura".	0,0230	0,0230	^
Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças. Estas atividades utilizam-se ano após ano de máquinas.			
12. Aumento da erodibilidade do solo	0,0300	0,0300	Х
Razões para a marcação do item			
Entre as possibilidades de acidentes com danos ambientais apresentadas na pág. 193, EIA, lemos a definição de erosão: "A erosão dos solos é entendida como um processo de desprendimento, transporte e deposição das partículas do solo, tendo como principais agentes o vento e a água". Esta erosão se dá nas áreas de lavoura; vias de acesso (são 49,1712 ha de estradas nesta propriedade); margens das barragens, entre outros. As medidas mitigadoras sugeridas são: Programas de conservação de solo e água; Manutenção das estradas, construção de bacias de contenção, etc.			
Na tabela 35, pág. 201, EIA, fica demonstrado entre os impactos: Erosão devido à exposição do solo às intempéries. Considerado neste estudo como direto (D), local (L), adverso (A), Temporário (temp) e reversível (rever). Medidas mitigadoras são utilizadas sim, mas o solo já erodido, não volta mais. Tendo ciência da extensão de terras da propriedade e do movimento de máquinas o ano todo, todos os anos, fica claro que as atividades deste empreendimento geram o aumento da erodibilidade do solo.			

			ı
13. Emissão de sons e ruídos residuais			
Razões para a marcação do item			
Temos demonstrado na pág. 175, EIA, ao se referir às emissões ambientais na ADA, os ruídos. Diferentes tipos de emissões são inerentes às atividades agrícolas, e as emissões sonoras podem ser caracterizadas como causadoras de impactos ambientais. Sabemos que medidas mitigadoras são empregadas. Nesta mesma pág. lemos: "A questão do nível de ruído para empreendimentos agrícolas não vem a ser relevante no processo de análise ambiental, uma vez que todas as atividades executadas são realizadas em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada". Verifica-se que, ao mencionar ruídos, estão avaliando os danos para os funcionários da propriedade, esquecendo-se das aves, e de outros animais da fauna local que serão prejudicados, podendo inclusive prejudicar o processo reprodutivo dos mesmos, sem falar na interferência da busca de alimentos.	0,0100	0,0100	X
Na propriedade Fazenda Formoso, São Bento, Picada ou Marangaba foram identificadas como fontes de geração de ruído as operações de máquinas – tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre. Estes valores atendem à norma prevista para os trabalhadores e não para a fauna.			
Somatório Relevância (FR)	0,6650		0,3350

INDICADORES AMBIENTAIS

Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.

Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	х
Total Índice de Temporalidade (FT)	0,3000		0,1000

Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item.

Conforme consta nos estudos ambientais as atividades desenvolvidas na ADA do empreendimento produz *feijão, soja, milho, milheto e algodão*, cujos produtos serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.

fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando por todo o território nacional.			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		

Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	х
Total Índice de Abrangência (FA)	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado (0,3350+0,1000+0,0500)			0,4850%

(*) Ver no item 1.3 Reserva Legal, art. 19, Decr. 45.175/2009

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do art. 19 do Decreto nº 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

Conforme tabela 12 (pág. 52, EIA), a área total do empreendimento, medida, é de 2.647,1990 ha e a área de reserva legal é de 609,9559 ha.

Efetuando os cálculos:

 $609,9559 \times 100 / 2.647,1990 = 23,04\%$ (3,04 % acima do proposto pela norma legal).

Diante do exposto seria descontado do Grau de Impacto (GI) calculado na tabela (0,4850%) a percentagem de 0,0304 % desde que as áreas de reserva legais estivessem comprovadamente preservadas.

No Parecer técnico N° 55 / 2020 (doc. SEI 31477183), na pág. 20/53, abaixo da figura 13 é mencionado: "As áreas de Reserva Legal do empreendimento estão protegidas contra o acesso de animais, devidamente cercadas em áreas com divisas com atividade de bovinocultura. Estão alocadas em áreas continuas, limítrofes à Áreas de Preservação Permanente - APPs e não fragmentadas, sempre com um corredor entre elas formados pelas próprias APPs".

O fato da reserva legal está cercada/protegida da presença dos animais não é suficiente para atestar o estado de conservação da mesma. Além disso, no parecer da supram no seu anexo 1, a condicionante 03 estabelece: "Apresentar relatórios técnicos com periodicidade anual, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, comprovando a execução das ações propostas no cronograma do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas — PRAD".

O PRAD é requisitado quando se pretende novo equilíbrio ecológico na área.

Diante dos fatos, o empreendimento não fará jus do estabelecido na norma mencionada, como demonstrado acima.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração Data Implantação do Empreendimento – doc. SEI 31477179, juntamente com Requerimento de Formalização de Processo de Compensação), ou seja, antes da Lei Federal nº 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal — Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II: "para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária".

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11.

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento – VR (junho/2021) ¹	R\$ 13.217.555,63
--	-------------------

Valor de Referência Atualizado - VRA	R\$ 14.926.954,34	
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4850%	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à jan/2023)	R\$ 72.395,73	
1 – Atualização através dos índices do TJMG, no intervalo entre junho/2021 a jan/2023= 1,1293279		

Ressaltamos que a Declaração do Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Planilha (doc SEI 26389281) e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme demonstrado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" juntado a este parecer, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem área de amortecimento.

Será usado, portanto, dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", o item 10: "Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária";

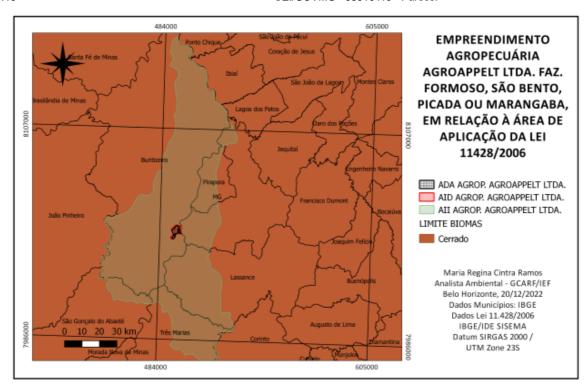
2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

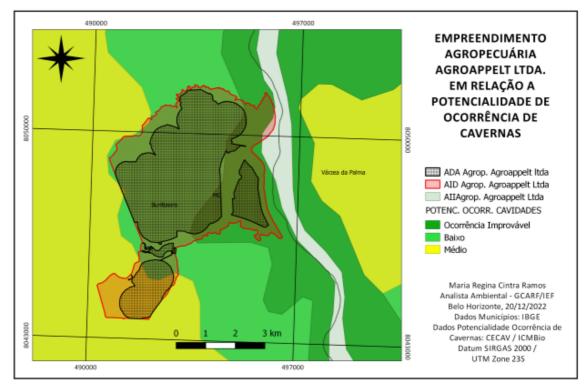
Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

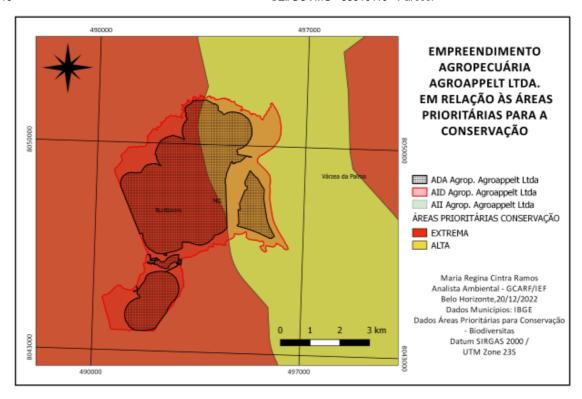
Valores e distribuição do recurso (ref. out/2022):

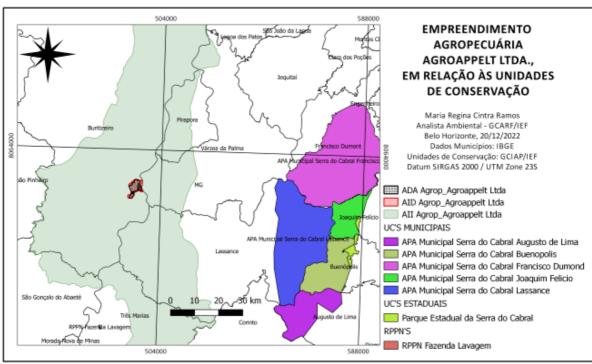
Distribuição conforme POA Ano 2022	
100% - Regularização Fundiária	R\$ 72.395,73
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 72.395,73

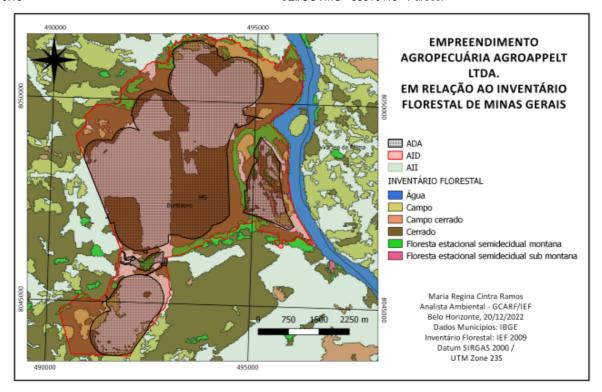
3. MAPAS











4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0039775/2021-71 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual № 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 1232/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 55/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 - (31477183), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (31477179). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no disposivo: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, <u>para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido</u> por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação" - conforme constatado no item 1.3, do parecer. Ressalta-se que o PU da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos Analista Ambiental MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Ambiental

MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a), em 09/02/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente, em 10/02/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Maria Regina Cintra Ramos, Servidora, em 10/02/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 58316119 e o código CRC **386DFE67**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039775/2021-71

SEI nº 58316119